

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 9234/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2016, deliberou, por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 25 de maio de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos, das respetivas Plantas com a Delimitação da área abrangida, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, bem como benefícios Financeiros, Majorações, e outros Apoios e Incentivos.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Gestão Urbanística e Planeamento do Município de Figueiró dos Vinhos, sito na Praça do Município, Apartado 4 — Edifício Paços do Concelho, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://cm-figueirodosvinhos.pt/c/inicio.html>

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

209738829

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Edital n.º 625/2016

Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que: nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 17 de janeiro e, ainda na sequência da deliberação de Câmara de 02 de junho do corrente ano, se encontra em inquérito público pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, as alterações ao Regulamento de Circulação e Estacionamento de Tróia.

Qualquer interessado poderá consultar o citado Regulamento, durante o horário normal de expediente, (das 9 às 17 horas), na Divisão de Saneamento Obras e Ambiente, ou na página da Internet do Município — www.cm-grandola.pt — e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ou remetidas por correio electrónico para o endereço geral@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de junho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Carina de Jesus Faustino Batista*.

Proposta de alterações

Regulamento de Circulação e Estacionamento de Tróia

Artigo 5.º

Sinalização

1 — Compete ao Município ou à Empresa Municipal, quando aplicável, a instalação da sinalização de carácter permanente, seja esta vertical ou horizontal.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 7.º

Lugares em que podem transitar

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Os peões não devem parar nas pistas especiais ou bermas de modo a perturbarem ou dificultarem o trânsito dos outros peões.

Artigo 11.º

Trânsito condicionado

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — É proibido o trânsito de veículos na alameda da Marina e na via de acesso ao catamaran, com exceção dos veículos prioritários, veículos de limpeza e cargas e descargas para a Marina, com duração limitada.
- 5 —

Artigo 14.º

Proibição de estacionamento

1 — É proibido o estacionamento de veículos em todos os locais assinalados, através de sinalização vertical apropriada, definida pelo código da estrada e referenciada no anexo I ao presente regulamento.

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 3 —

Artigo 15.º

Utilização limitada

- 1 —
- 2 — Se o estacionamento de superfície for sujeito ao pagamento de uma taxa, podem ser estabelecidas isenções para veículos de certas classes ou tipos, ou para os residentes na respetiva UNOP, de acordo com o definido nos respetivos planos de pormenor, as quais podem ser limitadas no tempo ou no número de veículos que delas possam beneficiar.

Artigo 20.º

Veículos afetos a propaganda

1 — Os veículos em serviço de propaganda, venda ambulante, de distribuição de impressos, de exibição de reclamos e venda de rifas, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas, sem a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal, a qual será emitida após parecer prévio da empresa Municipal.

- 2 —

Artigo 26.º

Vigência do Regulamento

1 — A eficácia das normas de circulação e estacionamento dispostas no presente Regulamento, fica dependente da existência da respetiva sinalização.

- 2 —

